

Guia de Atuação Das Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
Brasília – 2006

© 2006 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Permitida a reprodução, no todo ou em parte, sem alteração do conteúdo e com a citação obrigatória da fonte:
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/MDS.

Endereço:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º Andar, 70046-900

Brasília – DF

Tel.: (61) 3433-1500

Sumário

Apresentação	3
Capítulo 1	3
O Controle Social do Programa Bolsa Família	
1.1 O que é o Controle Social do Programa Bolsa Família?	4
1.2 Quem pode fazer parte das Instâncias de Controle Social?	4
1.3 Quais são as atividades das Instâncias de Controle Social?	5
Capítulo 2	6
O que é o Programa Bolsa Família?	
2.1 Quem recebe o Programa Bolsa Família?	6
2.2 Qual o valor do benefício do Programa Bolsa Família?	7
2.3 Como é feito o pagamento do benefício?	8
2.4 Integração do Programa Bolsa Família com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	9
2.5 A participação do Governo Federal, dos estados e dos municípios no Programa Bolsa Família	9
2.6 Apoio à gestão descentralizada	10
Capítulo 3	11
Os componentes do Programa Bolsa Família e como as Instâncias de Controle Social podem colaborar com cada um deles	
3.1 O Cadastro Único	11
3.2 A Gestão de Condicionais	13
3.3 A Gestão de Benefícios	15
3.4 Os Programas Complementares	17
3.5 A Fiscalização do Programa Bolsa Família	18
Capítulo 4	19
Papel do MDS e outros ministérios, dos estados e dos municípios em relação às Instâncias de Controle Social	
Capítulo 5	20
O papel das Instâncias de Controle Social para acompanhar e fiscalizar o Programa Bolsa Família	
Capítulo 6	22
O que fazer para alterar os dados cadastrais das Instâncias de Controle Social?	
Anexo I	23
Formulário para formalização da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	
Anexo II	24
Sugestão de Modelo de Decreto de Criação ou Designação da ICS	
Anexo III	25
Sugestão de Regimento Interno	
Anexo IV	32
Instrução Normativa nº. 1, de 20 de maio de 2005	
Contatos	36

Apresentação

O Programa Bolsa Família (PBF) foi criado em outubro de 2003 e formalizado pela Lei nº. 10.836/04. O Programa tem como objetivos combater a fome, a pobreza e a desigualdade social no país. Esta responsabilidade não é apenas do Governo Federal, mas também dos estados e municípios e deve contar com a participação da sociedade.

A sociedade pode participar do PBF por meio das Instâncias de Controle Social (ICS). As ICS são formadas por pessoas da prefeitura e da população. Para participar das ICS, as pessoas precisam conhecer bem o município e saber como funciona o Programa Bolsa Família e as demais políticas sociais integradas que fazem parte do Sistema Único de Assistência Social (Suas). É necessário também que sejam definidos os objetivos das ICS, bem como as responsabilidades de cada um dos conselheiros e as atividades a serem realizadas.

Para auxiliar os participantes das ICS nas suas tarefas, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) fez este manual, que é formado por duas partes. Na primeira parte, estão as informações gerais sobre o controle social no Programa Bolsa Família e sobre as Instâncias de Controle Social (o que são as instâncias, para que servem e como são compostas). Na segunda parte, apresentamos o Programa Bolsa Família e as atividades das ICS em relação a cada um dos pontos do Programa.

O MDS espera que as Instâncias de Controle Social possam contribuir para melhorar a gestão do Programa Bolsa Família, de forma a também melhorar a vida dos brasileiros mais pobres. Com este manual você poderá conhecer melhor o Programa Bolsa Família e assim trabalhar para construir um Brasil mais justo.

Capítulo I

O CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

1.1 O que é o Controle Social do Programa Bolsa Família?

O controle social é a participação da sociedade no planejamento, na fiscalização, no acompanhamento e na avaliação das políticas e nos programas públicos.

Os estados e os municípios devem criar a sua instância de controle social (ICS) para: acompanhar o desenvolvimento do Programa Bolsa Família; apoiar a integração com as áreas de Saúde e de Educação e com outras políticas públicas que ajudem a melhorar a vida das famílias beneficiárias; ajudar na identificação das famílias mais pobres do município que têm direito ao Programa e comunicar os problemas ao gestor municipal e à Rede Pública de Fiscalização do PBF.

As Instâncias de Controle Social do PBF devem ser permanentes, criadas pelo prefeito ou governador por meio de decreto. Esse decreto deve apresentar os nomes das pessoas do governo e da sociedade que fazem parte das ICS.

ATENÇÃO

O prefeito ou governador também pode designar um conselho já existente para atuar como instância de controle social do PBF. Em muitos municípios, os conselhos de assistência social assumem as responsabilidades do controle social do PBF. Nesses casos, o conselho deve modificar o seu regimento interno incluindo os objetivos e as regras de composição e de funcionamento da instância de controle social do PBF.

1.2 Quem pode fazer parte das Instâncias de Controle Social?

As Instâncias de Controle Social podem ser formadas por:

- a) representantes de grupos da sociedade, líderes comunitários, sindicatos, bem como beneficiários do Programa;
- b) representantes dos conselhos municipais já existentes; e
- c) profissionais das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar e Criança e do Adolescente do município.

A sociedade tem liberdade para escolher os seus representantes nas ICS, sem a participação dos dirigentes públicos locais. Esses representantes podem ser dos seguintes setores:

- a) movimentos sindicais;
- b) associações profissionais e empresariais;
- c) instituições religiosas;
- d) movimentos populares, associações comunitárias e organizações não governamentais (ONG);
- e) populações tradicionais existentes em seu território (indígenas e quilombolas); e
- f) beneficiários do PBF, entre outros.

ATENÇÃO

A composição das Instâncias de Controle Social deve ser:

- **intersetorial, ou seja, as instâncias devem ser formadas por pessoas das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar e da Criança e do Adolescente, entre outras;**
- **paritária, ou seja, o número de vagas dos representantes do governo nas instâncias deve ser igual ao número de representantes da sociedade.**

1.3 Quais são as atividades das Instâncias de Controle Social?

As Instâncias de Controle Social desenvolvem as seguintes atividades:

- a) acompanhamento do Programa Bolsa Família no município ou estado;
- b) auxílio na fiscalização do Programa Bolsa Família no município ou estado;
- c) apoio ao trabalho de outras políticas sociais para favorecer as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- d) verificação dos serviços de educação e saúde oferecidos no município;
- e) auxílio na identificação das famílias mais pobres e mais vulneráveis do município, para que sejam cadastradas e possam entrar no Bolsa Família;
- f) apoio à comunidade a participar, bem como sempre fiscalizar as atividades do Programa Bolsa Família, no município ou estado.

Além disso, as ICS podem trabalhar com o Sistema Único de Assistência Social (Suas) no município para que as famílias do PBF sejam atendidas adequadamente pelo poder público. Juntos, Suas e ICS têm a possibilidade de realizar ações que fortaleçam a família, podendo contar com a participação de grupos organizados da sociedade.

Para mais informações sobre o controle social, veja os documentos listados a seguir na página do Programa Bolsa Família na internet: (www.mds.gov.br/bolsafamilia)

Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004;

Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005;

Instrução Normativa MDS nº 1, de 20 de maio de 2005;

Instrução Operacional Senarc/MDS nº 9, de 5 de agosto de 2005.

Capítulo II

O QUE É O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA?

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência de renda criado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para melhorar a vida das famílias pobres e extremamente pobres do Brasil. O Programa já atende a 11,1 milhões de famílias, em todos os municípios brasileiros.

As famílias atendidas pelo PBF recebem um benefício financeiro mensal, que pode variar de R\$ 20,00 a R\$ 182,00 e, em contrapartida, assumem o compromisso de manter as crianças e adolescentes de 6 a 17 anos na escola e fazer o acompanhamento de saúde de crianças, grávidas e mães que estão amamentando. Estas são as condicionalidades do Programa.

O PBF unificou os antigos programas de transferência de renda do Governo Federal (Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio-Gás), também chamados Programas Remanescentes. Isso permitiu atender a mais famílias em todo o país, além de evitar que muitas famílias recebessem vários benefícios, enquanto outras não recebiam nenhum recurso.

O PBF também busca a integração com outras políticas públicas, como ações de capacitação profissional e de apoio à geração de trabalho e renda, de educação para jovens e adultos, de melhoria do acesso à moradia, dentre outras. Essas ações podem mudar as vidas das famílias para melhor. Muitas delas, inclusive, podem construir as condições para o próprio sustento e deixar o Programa. Tais atividades são chamadas de “Ações Complementares” e devem ser promovidas pelo Governo Federal, pelos estados e municípios e também por grupos da sociedade civil.

O órgão do MDS responsável pelas ações do PBF é a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc).

Os principais objetivos do Programa Bolsa Família são:

- a) combater a fome e incentivar a segurança alimentar e nutricional;
- b) promover o acesso das famílias mais pobres à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
- c) apoiar o desenvolvimento das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- d) combater a pobreza e a desigualdade; e
- e) incentivar que os vários órgãos do poder público trabalhem juntos nas políticas sociais que ajudem as famílias a superarem a condição de pobreza.

2.1 Quem recebe o Programa Bolsa Família?

Podem receber os benefícios do Programa Bolsa Família, as famílias que:

- estão cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); e
- possuem renda mensal *per capita* (por pessoa) de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

ATENÇÃO

Não há privilégio individual na seleção das famílias. Ela é feita de forma automatizada pelo Governo Federal e leva em conta as informações da base nacional do Cadastro Único para Programas Sociais e também a estimativa de famílias pobres de cada município.

O que é renda *per capita*?

Renda *per capita* é o mesmo que renda por pessoa. É a soma do dinheiro recebido por todos os membros da família (renda familiar), dividida pelo número de pessoas que compõem a família.

Por exemplo: imagine uma família formada por cinco pessoas. O pai ganha R\$ 200,00 por mês e a mãe também ganha R\$ 200,00. A renda familiar é de R\$ 400,00. A renda *per capita* (por pessoa) é de R\$ 80,00, ou seja, R\$ 400,00 divididos por 5. Esta família tem direito ao Bolsa Família.

A renda *per capita* é calculada para cada mês. Por isso, nos casos de membros da família que só trabalham por algum período no ano, o cálculo é feito pela soma do rendimento anual (contando apenas os valores recebidos nos meses trabalhados) dividido por 12 (meses do ano) e esse valor deve ser somado aos demais rendimentos mensais da família, caso existam, e dividido pelo número de pessoas da família.

Por exemplo, em uma família de 5 pessoas, se o pai trabalhou apenas 3 meses no ano e recebeu R\$ 200,00 por cada mês trabalhado, o rendimento anual foi de R\$ 600,00 e o rendimento mensal foi de R\$ 50,00 (600 divididos por 12). A mãe recebe R\$ 100,00 por mês. Nesse caso, o rendimento mensal do pai será somado ao da mãe e o resultado será R\$ 150,00. A renda mensal *per capita* dessa família será de R\$ 30,00.

2.2 Qual o valor do benefício do PBF?

Os benefícios do PBF estão classificados em dois tipos e são concedidos de acordo com a renda e a composição da família.

O **Benefício Básico**, que vale R\$ 62,00 (cinquenta reais), é concedido às famílias com renda mensal de até R\$ 60,00 por pessoa, não importa a composição da família;

O **Benefício Variável**, no valor de R\$ 20,00 (quinze reais), é concedido às famílias com renda mensal de até R\$ 120,00 por pessoa e que tenham criança e adolescentes de até 15 anos, grávidas ou mulheres amamentando. As famílias podem receber até o limite de 3 Benefícios Variáveis, ou seja, R\$ 60,00.

O **Benefício Variável Vinculado ao Adolescente, de R\$ 30,00** (trinta reais), é pago a todas as famílias do PBF que tenham adolescentes de 16 e 17 anos freqüentando a escola. Cada família pode receber até dois benefícios variáveis vinculados ao adolescente, ou seja, até R\$ 60,00 (sessenta reais).

Assim, as famílias extremamente pobres (com renda de até R\$ 60,00) podem receber até R\$ 182,00, ou seja, o Benefício Básico (R\$ 62,00), até 3 Benefícios Variáveis (R\$ 60,00) e até 2 Benefícios Variáveis Vinculados ao Adolescente (R\$ 60,00).

As famílias pobres (com renda entre R\$ 60,01 e R\$ 120,00) não recebem o Benefício Básico. Elas podem receber apenas o Benefício Variável, até o valor de R\$ 120,00.

01 – Formação dos benefícios do PBF

Famílias com renda mensal de até R\$ 60,00 por pessoa

Número de crianças e adolescentes de até 15 anos	Número de jovens de 16 e 17 anos	Tipo de benefício	Valor do benefício
0	0	Básico	R\$ 62,00
1	0	Básico + 1 variável	R\$ 82,00
2	0	Básico + 2 variáveis	R\$ 102,00
3	0	Básico + 3 variáveis	R\$ 122,00
0	1	Básico + 1 BVJ	R\$ 92,00
1	1	Básico + 1 variável + 1 BVJ	R\$ 112,00
2	1	Básico + 2 variáveis + 1 BVJ	R\$ 132,00
3	1	Básico + 3 variáveis + 1 BVJ	R\$ 152,00
0	2	Básico + 2 BVJ	R\$ 122,00
1	2	Básico + 1 variável + 2 BVJ	R\$ 142,00
2	2	Básico + 2 variáveis + 2 BVJ	R\$ 162,00
3	2	Básico + 3 variáveis + 2 BVJ	R\$ 182,00

Famílias com renda familiar mensal de R\$ 60,01 a R\$ 120,00 por pessoa

Número de crianças e adolescentes de até 15 anos	Número de jovens de 16 e 17 anos	Tipo de benefício	Valor do benefício
0	0	Não recebe benefício básico	-
1	0	1 variável	R\$ 20,00
2	0	2 variáveis	R\$ 40,00
3	0	3 variáveis	R\$ 60,00
0	1	1 BVJ	R\$ 30,00
1	1	1 variável + 1 BVJ	R\$ 50,00
2	1	2 variáveis + 1 BVJ	R\$ 70,00
3	1	3 variáveis + 1 BVJ	R\$ 90,00
0	2	2 BVJ	R\$ 60,00
1	2	1 variável + 2 BVJ	R\$ 80,00
2	2	2 variáveis + 2 BVJ	R\$ 100,00
3	2	3 variáveis + 2 BVJ	R\$ 120,00

ATENÇÃO

- o benefício do PBF é pago diretamente às famílias por meio de cartão magnético;
- de preferência, a mulher é a responsável pelo recebimento do benefício; e
- a família tem total liberdade para gastar o benefício de acordo com as suas necessidades.

2.3 Como é feito o pagamento do benefício?

O pagamento do benefício do PBF é feito por meio de cartão magnético, emitido em nome do responsável legal da família. A Caixa Econômica Federal (CAIXA) é a responsável pela entrega dos cartões e registro da senha e também pelo pagamento dos benefícios todos os meses.

As famílias beneficiárias podem receber o benefício nas agências da CAIXA ou nos correspondentes bancários (casas lotéricas ou pequenos estabelecimentos comerciais autorizados pela CAIXA).

ATENÇÃO

As famílias que entram no PBF recebem uma correspondência informando que o seu cartão já está disponível.
As correspondências são enviadas para o endereço informado no CadÚnico. Por isso, caso uma família mude de endereço após se cadastrar, deve avisar ao gestor do PBF do município.

Para mais informações sobre o Programa Bolsa Família, veja os documentos listados a seguir na página do Programa Bolsa Família na internet: (www.mds.gov.br/bolsafamilia)

Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;
Decreto nº 5.749, de 11 de abril de 2006;
Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

2.4 Integração do Programa Bolsa Família com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

O Programa Bolsa Família (PBF) e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) podem trabalhar juntos para melhorar a vida das pessoas mais pobres do Brasil.

O Peti tem o objetivo de enfrentar o trabalho infantil, especialmente os trabalhos perigosos, humilhantes ou que fazem mal à saúde, nas zonas urbana e rural.

Com o Peti e o PBF trabalhando juntos, será possível apoiar um número maior de crianças e adolescentes que trabalham e oferecer as ações socioeducativas às crianças e jovens do Programa Bolsa Família que trabalham. Assim, todas as famílias inscritas no Peti serão incluídas na base do Cadastro Único (o que evitará que uma mesma família receba benefícios dos dois programas).

Para mais informações sobre a integração entre o Peti e o PBF, veja os documentos listados a seguir na página do Programa Bolsa Família na internet: (www.mds.gov.br/bolsafamilia)

Portaria GM/MDS nº 672, de 29 de dezembro de 2005;

Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005;

Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS nº 01, de 14 de março de 2006.

2.5 A participação do Governo Federal, dos estados e dos municípios no PBF

Para o sucesso do Programa Bolsa Família, o Governo Federal conta com a participação dos estados e dos municípios.

Os municípios devem assinar o Termo de Adesão para participar do PBF. Em seguida, deve indicar o gestor municipal do Programa e criar a instância local de controle social do PBF.

Após assinar o Termo de Adesão, o município pode receber recursos financeiros para apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Podem também ter acesso ao Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec) para realizar a gestão dos benefícios.

O gestor municipal é a pessoa indicada pelo prefeito para coordenar o PBF no município. Ele é o responsável por:

- a) promover o diálogo entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implantação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- b) coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- c) coordenar a utilização dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família nos municípios;
- d) incentivar outras secretarias e órgãos municipais para que trabalhem com as famílias do Bolsa Família em atividades de geração de trabalho e renda, de capacitação profissional, de aumento de escolaridade e outras ações complementares;
- e) dialogar, em nome do município, com os membros das Instâncias de Controle Social do PBF.

Para participar do PBF, os estados apresentaram um Plano de Ação para Apoio à Atualização do Cadastro Único para Programas Sociais nos municípios. Também criaram uma coordenação estadual com representantes das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, entre outras, para apoiar os municípios e o Governo Federal a desenvolver o PBF.

Para mais informações sobre a participação do Governo Federal, dos estados e dos municípios no PBF, consulte os documentos listados a seguir na página do Programa Bolsa Família na internet: (www.mds.gov.br/bolsafamilia)

Portaria nº 380, de 12 de dezembro de 2006;

Portaria GM/MDS nº 232, de 29 de junho de 2006;

Portaria GM/MDS nº 68, de 08 de março de 2006;

Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005;

Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005.

2.6 Apoio à gestão descentralizada

Para apoiar financeiramente os municípios na gestão do Programa Bolsa Família, o MDS criou o Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

O IGD é um índice, ou seja, um número que varia de 0 (zero) a 1 (um). Por meio dele, o MDS avalia o desempenho de cada município nas ações de cadastramento e atualização dos dados do Cadastro Único e de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação. Quanto melhor a avaliação de cada um dos itens que compõem o Índice, maior será o IGD do município e maior o valor a receber.

Só recebem recursos os municípios que têm IGD superior a 0,4.

O IGD é calculado conforme:

- a qualidade e a integridade das informações constantes no Cadastro Único;
- a atualização da base de dados do Cadastro Único;
- as informações sobre o cumprimento das condicionalidades na área de Educação;
- as informações sobre o cumprimento das condicionalidades na área de Saúde.

De acordo com a qualidade da gestão, os municípios recebem mensalmente um valor para ser investido em ações do PBF. Os recursos do IGD são repassados diretamente do Fundo Nacional para os Fundos Municipais de Assistência Social.

O IGD foi criado para ajudar o município a melhorar a qualidade da gestão do Programa Bolsa Família. Dessa forma, os recursos transferidos devem ser utilizados para a realização de atividades como:

- gestão de benefícios;
- gestão de condicionalidades;
- acompanhamento das famílias beneficiadas pelo Programa;
- cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados cadastrais;
- implantação de programas complementares ao PBF;
- demanda de fiscalização do PBF e do Cadastro Único; e
- estruturação das Instâncias de Controle Social.

Quem decide sobre a utilização dos recursos do IGD é o gestor municipal, mas os membros da Instância de Controle Social (ICS) podem participar dessa decisão, identificando as principais necessidades do município e apresentando propostas para a aplicação do recurso. A instância, embora exerça um papel consultivo nessas discussões, tem muito a contribuir para a definição das prioridades de aplicação do recurso.

A ICS também pode avaliar se os recursos do IGD estão sendo gastos de acordo com o que foi programado e se as prioridades de aplicação dos recursos estão sendo atendidas. E, caso identifiquem o uso indevido do recurso, os membros da instância devem informar o problema aos órgãos públicos de fiscalização e ao MDS para que sejam tomadas as providências.

Para mais informações sobre apoio à gestão descentralizada e IGD, veja os documentos listados a seguir na página do Programa Bolsa Família na internet:

(www.mds.gov.br/bolsafamilia)

Portaria nº 40, de 25 de janeiro de 2007;

Portaria nº 256, de 18 de julho de 2006;

Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006.

Capítulo III

OS COMPONENTES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E COMO AS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL PODEM COLABORAR COM CADA UM DELES

3.1 O Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é uma base de dados nacional com informações das famílias que ganham, por mês, até meio salário mínimo por pessoa.

A base do CadÚnico contém algumas informações como: (a) identificação da família e de cada pessoa que faz parte da família; (b) características da família; (c) identificação da casa da família e suas características; (d) renda da família; (e) gastos da família; (f) bens das famílias; e (g) participação em programas sociais, entre outras.

Com essas informações, o governo pode saber quais as famílias que mais precisam de acesso aos programas sociais, como vivem, quais são as suas características e onde elas moram.

Ao ser cadastrada no CadÚnico, cada pessoa da família recebe um Número de Identificação Social (NIS). O Programa Bolsa Família, assim como outros programas sociais, utiliza o CadÚnico para selecionar os seus beneficiários. O cadastramento, porém, não garante que a família será incluída nos programas sociais de transferência de renda. Para isso, é necessário que a família atenda aos critérios de seleção de cada programa.

ATENÇÃO

O município pode incluir, em qualquer momento, novas famílias no Cadastro Único, desde que elas tenham renda por pessoa da família até meio salário mínimo.

Como cadastrar as famílias?

A prefeitura é responsável pelo cadastramento de todas as famílias do seu município desde que elas ganhem, por mês, até meio salário mínimo por pessoa.

Para realizar o cadastramento, o município capacita os entrevistadores que vão visitar as casas das famílias mais pobres e registrar as informações sobre cada família. A visita às famílias é importante para conhecer as condições de vida de cada uma delas.

As informações sobre as famílias são registradas no formulário de cadastramento (Caderno Azul), que deve ser pedido ao MDS pelo município.

O município também pode criar postos de atendimento para fazer o cadastramento. Nesse caso, deve divulgar com antecedência os locais de cadastramento e informar às famílias quais os documentos necessários para se cadastrarem.

Para serem cadastradas, todas as pessoas da família devem apresentar um documento de identificação. Quem não tem documento deve procurar a prefeitura para obtê-lo.

ATENÇÃO

- os cadastros das famílias devem ser atualizados sempre que houver mudanças de endereço, renda ou composição familiar;
- a cada dois anos o município deve também atualizar os dados do Cadastro; e
- os formulários de cadastramento devem ser bem guardados pelo gestor municipal, por pelo menos cinco anos.

Cadastramento de indígenas e quilombolas

A prefeitura também deve cadastrar as famílias que vivem em comunidades indígenas ou quilombolas (descendentes de escravos negros). Para estas pessoas, não é obrigatória a apresentação de CPF ou título de eleitor. O cadastramento pode ser feito com qualquer documento de identificação civil. No caso de membros de comunidades indígenas, vale a certidão administrativa da Fundação Nacional do Índio (Funai) como documento de identificação.

Como muitas pessoas dessas comunidades não possuem qualquer documento de identificação, a prefeitura deve trabalhar, com o apoio da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família, para dar a cada uma delas um documento.

O preenchimento do cadastro de membros de comunidades indígenas ou quilombolas deve seguir algumas regras especiais: para os quilombolas, além do Formulário de Identificação da Família e da Pessoa, deve ser preenchido também o Formulário de Identificação de Agricultor Familiar, de acordo com o padrão de preenchimento definido pelo MDS. O cadastro dos indígenas também obedece a um padrão de preenchimento específico.

É fundamental que o município siga corretamente essas regras, pois qualquer erro no preenchimento pode impedir que essas pessoas sejam identificadas como indígenas ou quilombolas e prejudicar o seu atendimento.

Todos os dados dos formulários de cadastramento são digitados no Sistema de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único e enviados para a Caixa Econômica Federal, que é responsável por organizar e guardar os dados de todas as famílias cadastradas do Brasil.

Resumindo...

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é uma base de dados nacional das famílias que têm renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Foi criado para conhecer as famílias mais pobres do Brasil (o CadÚnico permite saber onde vivem as famílias mais pobres, como são formadas, entre outras informações). Com essas informações, o governo pode fazer políticas para melhorar a vida dessas famílias. É a partir do Cadastro Único que o Programa Bolsa Família seleciona as famílias que serão atendidas. O município é o responsável pelo cadastramento das famílias.

O que as ICS podem fazer para melhorar o cadastramento?

- acompanhar a qualidade do cadastro e, quando necessário, visitar as famílias para verificar se as informações do cadastro estão corretas;
- esclarecer as famílias sobre a importância de manter as informações do cadastro atualizadas;
- realizar visitas aos locais mais pobres do município, para esclarecer à população sobre a importância do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- verificar se a prefeitura informa corretamente às famílias sobre o cadastramento;
- identificar os problemas que dificultam o cadastramento das famílias (falta de documentação, dificuldade de acesso dos cadastradores e de locomoção das famílias) e propor soluções para esses problemas;
- verificar se os formulários do cadastro estão mantidos em boas condições; e verificar se a prefeitura atualiza os cadastros das famílias com frequência.

Para mais informações sobre o Cadastro Único e cadastramento das famílias, veja os documentos listados a seguir na página do Programa Bolsa Família na internet: (www.mds.gov.br/bolsafamilia)

Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001;
Instrução Operacional Senarc/MDS nº 10, de 31 de agosto de 2005;
Instrução Operacional Senarc/MDS nº 7, de 20 de maio de 2005;
Instrução Operacional Senarc/MDS nº 5, de 15 de fevereiro de 2005;
Instrução Operacional Senarc/MDS nº 4, de 14 de fevereiro de 2005;
Instrução Operacional Senarc/MDS nº 1, de 19 de maio de 2004.

3.2 A Gestão de Condicionalidades

As condicionalidades são os compromissos que a família assume, nas áreas de Educação e Saúde, ao entrar no Programa Bolsa Família. São destinadas às crianças e aos adolescentes, entre 0 e 15 anos, às grávidas e às mães em amamentação.

Condicionalidades de Educação

- matricular as crianças e adolescentes de 6 a 15 anos nas escolas;
- garantir a frequência mínima de 85% nas aulas;
- informar à escola quando o aluno precisar faltar a aula e explicar o motivo da falta; e informar, sempre que ocorrer mudança de escola dos dependentes de 6 a 15 anos, para que seja possível continuar o acompanhamento da frequência escolar.

Condicionalidades de Saúde

Para as grávidas e mulheres amamentando:

- fazer os exames antes do nascimento do bebê (pré-natal);
- ir às consultas no posto de saúde mais próximo de sua casa, com o cartão da gestante, de acordo com o calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde; e
- participar de atividades educativas oferecidas pelas equipes de saúde sobre aleitamento materno e promoção da alimentação saudável.

Para os responsáveis por crianças menores de 7 anos:

- levar as crianças aos locais de campanhas de vacinação;
- manter atualizado o calendário de vacinação, conforme instruções do Ministério da Saúde; e
- levar as crianças ao posto de saúde, com o cartão de saúde da criança, para acompanhamento do seu desenvolvimento físico, entre outras ações, conforme o calendário estipulado pelo Ministério da Saúde.

Acompanhamento das condicionalidades

O acompanhamento das condicionalidades é importante para promover e ampliar o acesso das famílias aos serviços de saúde e educação. Além de ser um dever, cumprir as condicionalidades é um direito das famílias.

Para que o município possa acompanhar o cumprimento das condicionalidades, os ministérios da Saúde e da Educação oferecem sistemas, na internet, para o registro dos dados das famílias. As informações sobre saúde são registradas a cada seis meses no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), respeitando o calendário do Ministério da Saúde. O Sisvan está disponível na internet, no endereço <<http://sisvan.datasus.gov.br>>.

O responsável pelo registro dos dados é o técnico da área de Saúde, mas o gestor municipal do Bolsa Família e os membros das ICS devem manter contato com esse técnico para verificar se os dados são registrados no Sisvan corretamente.

O registro da frequência escolar é feito no sistema do Ministério da Educação (MEC). Os dados da frequência escolar podem ser registrados pela própria escola ou por um técnico indicado pelo município.

Os dados são registrados em quatro períodos durante o ano, de acordo com o calendário do MEC. O registro da frequência escolar também deve ser acompanhado pelo gestor municipal e pelos membros da Instância de Controle Social.

Sanções pelo descumprimento das condicionalidades

O objetivo das condicionalidades é fortalecer o direito que as famílias têm de ter acesso aos serviços de saúde e de educação. Também, por meio do acompanhamento das condicionalidades, é possível identificar os motivos pelos quais as famílias não levam seus filhos à escola ou não buscam serviços de saúde e, assim, encontrar formas de resolver esses problemas. Por exemplo, há crianças que não vão à escola porque estão trabalhando ou por uma situação de gravidez precoce. Nestes casos, é preciso acompanhar essas famílias e apoiá-las para que tais problemas sejam resolvidos.

No entanto, as famílias que não cumprem as condicionalidades de forma repetida podem receber algumas sanções. Essas sanções são gradativas: na primeira vez em que a família descumpra as condicionalidades, ela recebe um aviso (advertência) por escrito, para lembrar os seus compromissos com o Programa.

- A partir da segunda vez que a família descumpra as condicionalidades, pode receber as seguintes sanções:
- bloqueio do benefício por 30 dias;
 - primeira suspensão do benefício por 60 dias;
 - segunda suspensão do benefício por 60 dias; e
 - cancelamento do benefício.

O bloqueio significa que o benefício da família **não** poderá ser sacado por 30 dias. Após esse período, se a família voltar a cumprir as condicionalidades, poderá receber o benefício novamente.

A suspensão do benefício ocorre quando a família não cumpre as condicionalidades pela terceira e quarta vezes. Na suspensão, a família fica sem receber o benefício por sessenta dias e os valores não podem ser sacados depois.

Após duas suspensões do benefício seguidas, a família que não cumprir as condicionalidades sairá do Programa Bolsa Família.

Todas as sanções são acompanhadas de notificação por escrito aos responsáveis legais pela família.

Recursos contra sanções por descumprimento de condicionalidades

Se a família não concordar com a aplicação da sanção por descumprimento de condicionalidades, pode apresentar recurso explicando o motivo do descumprimento e pedindo que a sanção seja retirada. O recurso deverá ser apresentado pelo responsável legal (titular do cartão) ao gestor municipal do Programa Bolsa Família em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do Aviso de Descumprimento.

O gestor municipal tem 30 (trinta) dias para analisar o recurso e comunicar a decisão ao responsável legal. Se o recurso for aceito (deferido), o registro de descumprimento será retirado do histórico da família e a sanção será suspensa. Se o recurso não for aceito (indeferido), o registro de descumprimento e a aplicação da sanção serão mantidos no histórico da família.

Ao receber o recurso, o gestor municipal deve encaminhar cópia à Instância de Controle Social do PBF, que deverá participar do acompanhamento das famílias.

Auxílio às famílias que não cumprem as condicionalidades

O MDS preocupa-se com as famílias que não cumprem as condicionalidades do Programa Bolsa Família. Para apoiar os municípios a melhorar o acompanhamento das famílias do Programa, o MDS criou o Programa de Atenção Integral à Família (Paif).

O Paif é oferecido aos municípios pelo Centro de Referência da Assistência Social (Cras). O Paif tem o objetivo de atender às famílias mais necessitadas dos municípios, oferecendo serviços de assistência social, educação e de inclusão produtiva.

O Paif trabalha junto com o Programa Bolsa Família para auxiliar as famílias que não cumprem as condicionalidades do PBF. Mais que receber as sanções do PBF, essas famílias precisam receber atenção especial para cumprirem corretamente as condicionalidades de educação e saúde.

As famílias com dificuldade para cumprir as condicionalidades devem procurar o Cras do seu município para resolver o problema o mais rápido possível.

Resumindo...

As condicionalidades são os compromissos na área de Saúde e Educação que as famílias assumem quando entram no Programa Bolsa Família. O objetivo das condicionalidades é permitir que os beneficiários tenham acesso à saúde e à educação. O descumprimento das condicionalidades pode levar à suspensão e até ao cancelamento do benefício. As famílias que recebem sanções por descumprimento de condicionalidades podem entrar com recurso para revisar a decisão.

O que as ICS podem fazer para melhorar as condicionalidades?

- verificar se os serviços básicos de educação e saúde estão sendo oferecidos pelo município;
- trabalhar junto com os conselhos de Saúde e Educação do município para garantir a oferta dos serviços de saúde e educação;
- verificar se a prefeitura está fazendo o acompanhamento das condicionalidades corretamente;
- conhecer a lista das famílias que não cumpriram as condicionalidades (solicitar ao gestor municipal) e sugerir ao município que tenha políticas de acompanhamento dessas famílias;
- verificar o resultado do acompanhamento das condicionalidades no município;
- acompanhar a avaliação dos recursos contra sanções por descumprimento de condicionalidades.

Não há aplicação de qualquer sanção às famílias que não cumprirem as condicionalidades quando ficar provado que o município não oferece os serviços de saúde e educação corretamente.

Para mais informações sobre as condicionalidades do PBF, veja os documentos listados a seguir na página do Programa Bolsa Família na internet: (www.mds.gov.br/bolsafamilia)

Portaria nº 551, de 09 de novembro de 2005;

Portaria GM/MS nº 2.246, de 18 de outubro de 2004;

Portaria Interministerial MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004;

Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004.

3.3 A Gestão de Benefícios

A Gestão de Benefícios do Programa Bolsa Família é formada por todas as atividades de pagamento dos benefícios às famílias, como: inclusão das famílias no Programa, bloqueios, desbloqueios, suspensão e cancelamento do benefício.

A inclusão das famílias no Programa é feita pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc). Para que as famílias sejam incluídas no Programa, a Senarc segue o planejamento feito pelo Governo Federal e é preciso, como visto anteriormente, que a família esteja inscrita no Cadastro Único e tenha uma renda mensal de até R\$ 120,00 por pessoa da família.

Depois que a família entra no Programa Bolsa Família, é possível que sejam identificados motivos para bloquear ou suspender o pagamento, ou ainda, para que a família seja retirada do Programa. Veja como isso acontece:

O bloqueio é feito quando há alguma suspeita de irregularidade. Nesse caso, o município vai investigar a situação da família para verificar se está tudo certo. Se não houver irregularidade, o município pode desbloquear o benefício. Se realmente houver problemas, o benefício pode ser cancelado.

Quando o benefício é bloqueado, a família não pode sacá-lo por 30 dias. Como já foi dito no item anterior, o bloqueio ocorre quando a família não cumpre as condicionalidades do Programa (sanção por descumprimento de condicionalidades). O bloqueio pode ocorrer, também, por determinação judicial ou quando a Senarc ou o município precisam verificar algum problema no cadastro da família, como: duplicidade cadastral; renda familiar, por pessoa, superior a R\$ 120,00; falecimento de toda a família; família não encontrada no endereço registrado no CadÚnico; trabalho infantil na família; e acúmulo de benefícios do PBF com o do Peti.

Quando o benefício é bloqueado, a família continua a fazer parte do PBF.

Se o problema que estava sendo verificado for solucionado, a família volta a receber o benefício e pode sacar as parcelas que ficaram bloqueadas por até 90 dias.

Quem faz o bloqueio do benefício é:

- a Senarc, quando o motivo do bloqueio é o descumprimento de condicionalidades; e
- o município, nos outros casos explicados.

ATENÇÃO

Se o benefício ficar bloqueado por mais de 180 dias, ele será cancelado, ou seja, a família perde o benefício e é desligada do Programa. Por isso, é fundamental resolver os casos de benefícios bloqueados de acordo com o prazo.

O desbloqueio do benefício é realizado quando o problema que estava sendo verificado foi resolvido.

Quem faz o desbloqueio do benefício é:

- a Senarc, quando o motivo do bloqueio é o descumprimento de condicionalidades;
- o município, nos outros casos explicados.

A suspensão do benefício acontece quando a família não cumpre pela terceira e quarta vezes as condicionalidades do Programa. Essa atividade é realizada somente pela Senarc.

Se o benefício for suspenso, a família não é desligada do Programa. Quando termina a suspensão ela volta a receber o benefício, mas não recebe os valores suspensos. O cancelamento do benefício significa a saída da família do Programa.

O cancelamento pode acontecer nos seguintes casos:

- quando o benefício está bloqueado a mais de 180 dias e o motivo do bloqueio não foi resolvido;
- por decisão judicial; e
- quando fica comprovado, após verificação do cadastro, os casos de: duplicidade cadastral; renda familiar, por pessoa, superior a R\$ 120,00; falecimento de toda a família; trabalho infantil na família; e acúmulo de benefícios do PBF com os do Peti.

A reversão de cancelamento de benefícios é feita apenas nos casos em que o técnico cancelou o benefício da família por erro operacional ou porque registrou informações erradas sobre a família no CadÚnico.

Nesses casos, o município pode fazer a reversão de cancelamento em até 60 dias, para que a família volte a fazer parte do Programa e receba as parcelas que não foram pagas.

Após 60 dias, a reversão de cancelamento só poderá ser feita pela Senarc. Para isso, o município deve enviar um ofício, solicitando a reversão do cancelamento (explicando o motivo) e enviar também o Formulário Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB) devidamente preenchido.

ATENÇÃO

Todas as ações de gestão de benefícios realizadas pelos municípios devem ser registradas no Formulário Padrão de Gestão de Benefício (FPGB) e armazenadas em local seguro pelo prazo mínimo de 5 anos. A qualquer momento os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo ou os demais órgãos de fiscalização e controle social podem pedir esclarecimentos sobre as ações de gestão de benefício. O modelo do FPGB está disponível no sítio do Programa Bolsa Família (www.mds.gov.br/bolsafamilia).

O Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec)

O Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec) é um sistema criado pela CAIXA para que os municípios possam realizar as atividades de gestão de benefícios e acessar outros serviços para realizar as atividades do Programa Bolsa Família.

O Sibec também permite consultar a situação do benefício da família e gerar relatórios sobre o Programa Bolsa Família e os Programas Remanescentes no município.

Os membros das Instâncias de Controle Social podem utilizar o Sibec para consultas e emissão de relatórios. Para isso, devem pedir autorização ao gestor municipal.

Como o benefício é pago?

Toda família que entra no Programa recebe um cartão magnético para sacar o benefício. O cartão é feito em nome do responsável legal pela família, que é de preferência a mulher. O responsável legal é o titular do cartão.

A Caixa Econômica Federal entrega o cartão e paga os benefícios. Os benefícios podem ser sacados nas agências da CAIXA, nas lotéricas ou em parceiros da CAIXA (armazéns, mercados, padarias, entre outros).

O cartão é de uso pessoal e não pode ser emprestado ou transferido para outra pessoa. A senha deve ser bem guardada, é importante que apenas o responsável legal a conheça.

É importante lembrar que o benefício é sacado sempre em dinheiro.

A própria família beneficiária é que decide onde e como utilizar o dinheiro. Caso seja verificado algum problema no pagamento, a prefeitura deve ser avisada.

Resumindo...

A Gestão de Benefícios são as atividades relacionadas ao pagamento dos benefícios às famílias: bloqueio, desbloqueio, suspensão e cancelamento, realizados pelos gestores municipais ou pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc).

O que as ICS podem fazer para melhorar a gestão de benefícios?

- verificar se as famílias cadastradas e que tenham renda mensal de até R\$ 120,00 por pessoa estão sendo atendidas;
- verificar se os bloqueios ou cancelamentos de benefícios realizados pela prefeitura estão de acordo com as leis e normas do PBF;
- verificar se as atividades de gestão de benefícios estão sendo registradas corretamente nos Formulários Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB);
- verificar se os FPGB estão sendo guardados corretamente;
- pedir ao gestor municipal para bloquear, desbloquear, cancelar ou reverter o cancelamento do benefício, quando necessário; e
- verificar se o desbloqueio de benefício está sendo realizado corretamente, observando se os motivos dos bloqueios foram resolvidos.

Para mais informações sobre a gestão de benefícios, veja os documentos listados a seguir na página do Programa Bolsa Família na internet: (www.mds.gov.br/bolsafamilia)

Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005;

Portaria GM/MS nº 532, de 3 de novembro de 2005;

Instrução Operacional Senarc/MDS nº 13, de 20 de abril de 2006;

Instrução Operacional Senarc/MDS nº 12, de 3 de fevereiro de 2006.

3.4 Os Programas Complementares

Os Programas Complementares são ações nas áreas de Geração de Trabalho e Renda, Educação, Habitação e Direitos Sociais, para ajudar as famílias atendidas pelo PBF a aumentar sua renda e melhorar a sua condição de vida.

Os Programas Complementares são realizados pelos governos Federal, estaduais, municipais e também pela sociedade e buscam atender às famílias do PBF.

Veja alguns exemplos de Programas Complementares:

- Programa Brasil Alfabetizado (Ministério da Educação);
- Tarifa Social de Energia Elétrica (Ministério de Minas e Energia); e
- Projeto de Promoção do Desenvolvimento Local e Economia Solidária (Ministério do Trabalho e Emprego), entre outros.

Resumindo...

Os Programas Complementares podem ser realizados pelos governos Federal, estaduais e municipais e mesmo por entidades da sociedade. O principal objetivo dos Programas Complementares é melhorar a vida das famílias do PBF.

O que as ICS podem fazer para auxiliar as famílias a terem acesso aos Programas Complementares?

- acompanhar e incentivar a oferta de políticas sociais que melhorem a vida das famílias do PBF e permitam que elas se desenvolvam;
- mostrar para as famílias a importância da participação nos Programas Complementares para encontrarem novas formas de garantir o seu sustento e não mais demandarem os programas de transferência de renda do Governo;
- avaliar os resultados da participação das famílias nos Programas Complementares.

Para mais informações sobre os Programas Complementares, veja o documento abaixo na página do Programa Bolsa Família na internet: (www.mds.gov.br/bolsafamilia)

- Instrução Operacional nº 16, de 1º de janeiro de 2007, reeditada em 26 de fevereiro de 2007.

3.5 A Fiscalização do PBF

O MDS e outros órgãos fiscalizam o Programa Bolsa Família para saber se existe algum problema na gestão do Programa e para que o Programa seja desenvolvido dentro da lei. Essa fiscalização pode ser feita de algumas formas:

- ações no local ou à distância, realizadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc);
- ações de acompanhamento, realizadas pelos órgãos que compõem a Rede Pública de Fiscalização [Ministério Público Federal (MPF), Ministérios Públicos dos Estados, Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU)]; e
- ações de fiscalização, em municípios sorteados pela Controladoria Geral da União (CGU).

As denúncias relacionadas à gestão do PBF são recebidas pela Senarc por meio da mídia impressa, TV, rádio, correspondências, *e-mail* (bolsafamilia@mds.gov.br) e pela Central de Atendimento FOME ZERO.

As denúncias são verificadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização e pelos órgãos que compõem a Rede Pública de Fiscalização do PBF, para que também fiscalizem segundo suas competências.

As ICS devem comunicar a existência de problemas na gestão do PBF à Rede Pública de Fiscalização e à Senarc.

- Legislação: Portaria Senarc nº 1/2004

Resumindo...

A fiscalização tem o objetivo de verificar se o Programa Bolsa Família está cumprindo a lei corretamente, para garantir que o maior número de pessoas pobres e extremamente pobres do Brasil seja beneficiado.

Possibilidades de atuação da ICS

- acompanhar e ajudar o MDS e a Rede Pública de Fiscalização a fiscalizar as ações do Programa, como: cadastramento, gestão de benefícios, acompanhamento das condicionalidades, Programas Complementares;
- comunicar ao gestor municipal, à Senarc e à Rede Pública de Fiscalização do PBF a existência de problemas na gestão do PBF.

Para mais informações sobre a fiscalização do PBF, veja os documentos abaixo na página do Programa Bolsa Família na internet: (www.mds.gov.br/bolsafamilia)

Portaria Senarc/MDS nº 1, de 3 de setembro de 2004;
Instrução Operacional Senarc/MDS nº 14, de 10 de agosto de 2006;
Instrução Operacional Senarc/MDS nº 11, de 22 de novembro de 2005;
Instrução Operacional Senarc/MDS nº 8, de 20 de junho de 2005.

Capítulo IV

PAPEL DO MDS E OUTROS MINISTÉRIOS, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS EM RELAÇÃO ÀS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL

As ICS devem contar com o apoio do MDS e outros ministérios, dos estados e dos municípios para desenvolver as suas atividades.

O que o MDS deve fazer para apoiar o trabalho das ICS?

- a) oferecer informações atualizadas sobre o PBF;
- b) orientar os estados e municípios a divulgarem para a população a existência das ICS;
- c) elaborar cadastro das ICS, identificando e qualificando seus membros;
- d) apoiar, juntamente com estados e municípios, o treinamento dos membros da ICS;
- e) apoiar a troca de experiências entre as ICS dos estados e municípios;
- f) verificar as denúncias encaminhadas pelas ICS.

O que os municípios devem fazer para apoiar o trabalho das ICS?

- a) criar as ICS e indicar os membros escolhidos para compor as ICS do município;
- b) sempre manter contato com as ICS;
- c) garantir as condições para o trabalho da ICS no município;
- d) divulgar a existência das ICS à população local; e
- e) oferecer à ICS:
 - lista das famílias cadastradas no CadÚnico e dos beneficiários do PBF;
 - lista dos responsáveis legais das famílias que não cumpriram as condicionalidades;
 - acesso ao Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec); e
 - informações atualizadas sobre educação e saúde, entre outros serviços do município.

Capítulo V

O PAPEL DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PBF

Para facilitar o trabalho das Instâncias de Controle Social é importante definir as responsabilidades de cada membro, contar com recursos materiais (material de escritório, telefone, fax, computador), com pessoas para desenvolverem as atividades do dia-a-dia e também com recursos financeiros.

A seguir, veja algumas sugestões de instrumentos a serem utilizados nas atividades das ICS:

INSTRUMENTOS	O QUE FAZER
Regimento interno	Elaborar um regimento ou modificar o regimento interno (no caso de conselho já existente), para definir as responsabilidades de cada conselheiro. As ICS têm 90 dias para aprovar seu regimento interno (veja modelo no Anexo V).
Plano de trabalho	É um documento para definir o que fazer, quando fazer, onde fazer, como fazer e quem são os responsáveis. Pode definir o calendário de reuniões, visitas às famílias, pesquisas no Sibec, além de outras atividades.
Grupos de trabalho	As ICS podem criar grupos de trabalho para acompanhar melhor o Programa Bolsa Família. Por exemplo: um grupo de trabalho de condicionalidades pode ficar responsável por verificar se o município está oferecendo corretamente os serviços de saúde e educação e se está fazendo o acompanhamento das condicionalidades.
Infra-estrutura	É importante que as ICS tenham salas, equipamentos (computador com acesso à internet, telefone, fax) e pessoal para as atividades administrativas. A prefeitura pode ajudar as ICS a terem essa infra-estrutura.
Comunicação	Estabelecer os meios de comunicação para incentivar a sociedade a participar do controle social do PBF. Podem ser utilizados, por exemplo, jornais e rádios comunitárias.
Orçamento	Elaborar orçamento anual para que as ICS possam realizar suas atividades. Identificar quais órgãos podem ajudar as ICS com recursos financeiros.

Veja a seguir como resolver alguns problemas do dia-a-dia dos conselheiros:

PROBLEMA	SOLUÇÃO
A reunião marcada não aconteceu porque não havia sala disponível.	Peça ajuda à prefeitura ou a outros órgãos (conselhos setoriais, associações, sindicatos) para realizar as reuniões marcadas.
O presidente da ICS convoca poucas reuniões.	Defina no regimento interno o que fazer quando as reuniões não são convocadas. Atenção: verifique se há desinteresse do presidente ou falta de definição das responsabilidades dos membros da ICS. O regimento deve definir as responsabilidades e o que fazer nos casos de má conduta do presidente da ICS e dos conselheiros.
O presidente é também gestor municipal e não tem exercido sua função de presidente da ICS.	Defina no regimento interno o que fazer quando as reuniões não são convocadas. Atenção: verifique se há desinteresse do presidente ou falta de definição das responsabilidades dos membros da ICS. O regimento deve definir as responsabilidades e o que fazer nos casos de má conduta do presidente da ICS e dos conselheiros.
É possível que as senhas do cartão de benefício das famílias do PBF foram descobertas por estranhos.	Verifique quais as medidas adotadas pela CAIXA para garantir a segurança no pagamento do benefício. Informe o problema ao gestor municipal. Atenção: as ICS poderão fazer a denúncia à Ouvidoria da CAIXA (https://www1.caixa.gov.br/ouvidoria/index.asp).

PROBLEMA	SOLUÇÃO
Os conselheiros recebem dinheiro para participar das ICS.	Nenhuma pessoa pode ganhar dinheiro para participar das ICS. Atenção: algumas atividades dos conselheiros podem ser pagas pelo estado ou pelo município, como deslocamento, alimentação e outras.
Existem famílias que utilizam o benefício financeiro do PBF de forma indevida.	O gestor ou a Instância de Controle Social não podem definir como a família vai usar os recursos. Podem apenas orientar para que elas usem o dinheiro na melhoria das suas condições de vida. Atenção: O compromisso assumido pelas famílias diz respeito ao cumprimento das condicionalidades.
O presidente trabalha muito mais que os outros membros da ICS.	Faça um plano de trabalho com as responsabilidades de cada membro das ICS. Atenção: todos os conselheiros devem apoiar o presidente na realização das atividades das ICS e também assumir as suas responsabilidades.
O gestor municipal não passa as informações sobre o PBF.	Solicite as informações por escrito, em duas vias, e arquive uma via assinada para comprovar o recebimento. Caso essas ações não produzam o resultado esperado, veja com o presidente de cada uma das ICS se é possível fazer uma reunião para melhorar a comunicação entre as ICS e o gestor. Se o gestor continuar se recusando a colaborar, mande um ofício à Senarc e comunique o problema. Atenção: as ICS podem convidar o gestor para participar de reuniões. Assim, ele estará mais próximo da ICS para trocar informações sobre o PBF.
Existem poucos equipamentos e pessoas para fazer os trabalhos das ICS.	Veja se a prefeitura ou outros órgãos (públicos ou da sociedade) podem ajudar as ICS a superar as dificuldades.
As denúncias sobre os problemas do PBF não são feitas de maneira correta.	Todas as denúncias devem ser enviadas ao gestor municipal para que sejam analisadas. Atenção: o Sibec pode ajudar a analisar as denúncias. Por isso, para entender melhor as denúncias, entre no Sibec sempre que puder.
Existem suspeitas de que os correspondentes bancários da CAIXA estão cobrando dinheiro para que as famílias possam retirar seus benefícios.	Informe o problema ao gestor municipal para que se possa avisar a agência local ou a regional da CAIXA. Atenção: as ICS podem também informar o problema à Ouvidoria da CAIXA na página www.caixa.gov.br/ouvidoria . Se preferir, pode também informar à Senarc ou à Rede Pública de Fiscalização.
Muitos conselheiros são pouco preparados, estão desanimados ou sem tempo para trabalhar nas ICS.	Converse com os conselheiros sobre a importância que as ICS têm para o bom funcionamento do Programa Bolsa Família. Procure fazer nova distribuição das responsabilidades entre os conselheiros, para que ninguém seja prejudicado. Atenção: se não for resolvido o problema, sugira a substituição do(s) conselheiro(s), de acordo com o regimento interno.

Capítulo VI

O QUE FAZER PARA ALTERAR OS DADOS CADASTRAIS DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL?

Quando tiver alguma mudança nas ICS (endereço, telefone, fax ou *e-mail*), o presidente deve enviar um ofício ao gestor municipal para pedir que seja feita a alteração do cadastro. O gestor municipal enviará um ofício à Senarc solicitando a alteração dos dados.

O que fazer quando a Instância de Controle Social for substituída?

As Instâncias de Controle Social do PBF podem ser substituídas a qualquer tempo, por outra instância criada ou por conselho que já existe.

O gestor municipal deve pedir à Senarc para fazer a substituição da ICS. Para isso, deve encaminhar:

- ofício em papel timbrado da Prefeitura, assinado pelo(a) prefeito(a);
- anexo III da Portaria nº 246/05 devidamente preenchido e assinado pelo(a) prefeito(a) e pelo gestor municipal (vide Anexo III); e
- decreto para criar ou designar a nova instância para o exercício do controle social do PBF (vide Anexo IV).

ATENÇÃO

Ao preencher o Formulário para formalização das Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família (anexo III da Portaria nº 246/05), verifique os seguintes itens:

- no campo 2 do Anexo III, não pode ser indicada Prefeitura, Secretaria, Diretoria, Departamento, Coordenação, Divisão;
- as Instâncias de Controle Social devem ser formadas por pessoas do governo e da sociedade, com equilíbrio na representação. Isso significa que a quantidade de representantes do governo não pode ser maior do que a quantidade de representantes da sociedade civil; e
- caso seja necessário, utilize outras folhas em branco para informar os nomes dos integrantes das ICS. Lembre-se de assinar cada folha.

O que fazer quando mudarem os conselheiros da Instância de Controle Social?

Para substituir conselheiros da Instância de Controle Social, siga os seguintes passos:

- o presidente da Instância de Controle Social deve enviar ofício ao gestor municipal do PBF, informando os nomes completos dos novos integrantes; o órgão ou grupo que representam; cargo/função que exercem; se pertencem à sociedade civil ou ao governo; o sexo e a escolaridade; e
- o gestor municipal deve enviar ofício à Senarc, em papel timbrado da Prefeitura, solicitando as substituições.

Os documentos devem ser enviados ao seguinte endereço:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc)
Esplanada dos Ministérios – Bloco C
Sala 962 – TERMO DE ADESÃO
70.046-900 – Brasília/DF

O município é responsável pelo envio e comprovação de todas as informações dos documentos.

Anexo II

SUGESTÃO DE MODELO DE DECRETO DE CRIAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DA ICS

DECRETO Nº _____ , DE dia DE mês DE ano.

Dispõe sobre a criação/designação do(a) NOME DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL como a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

O(A) NOME COMPLETO, PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO, Estado de NOME DA UF, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, dos artigos 14 e 30 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - O controle e participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local pela Instância de Controle Social, criadas/designadas por ato do chefe do Poder Executivo municipal, respeitada a intersectorialidade e a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 2º - Fica criado(a)/designado(a) o(a) NOME DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Titular
Suplente

Titular
Suplente

Titular
Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular
Suplente

Titular
Suplente

Titular
Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) do Município de _____

Anexo III

SUGESTÃO DE REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno é um instrumento cuja finalidade é disciplinar e ordenar o dia-a-dia das ICS. O modelo disponibilizado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) não tem a pretensão de ser adotado como única possibilidade a ser utilizada pelas Instâncias de Controle Social do PBF. Trata-se de uma proposta que tem como intenção servir de referência, podendo ser adaptada às especificidades de cada uma das ICS e às características do Programa em cada município.

No caso de Instância de Controle Social já existente, designada para também realizar o Controle Social do Programa Bolsa Família, o Regimento anterior precisa ser adaptado às novas atribuições recebidas.

Regimento Interno

CAPÍTULO I da Denominação

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o Decreto/Portaria Municipal nº XXX, de 200___, e com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; nos arts. 11; 14, inciso VI; 15, inciso VI; e na Seção II do Capítulo III, todos do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e no art. 4º da Instrução Normativa Senarc nº 01, de 20 de maio de 2005, as normas de organização e funcionamento da INSTÂNCIA (CONSELHO OU COMITÊ) DE CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE _____ – ICS/Municipal.

Parágrafo único. A expressão ICS Municipal equivale, neste Regimento Interno, à denominação de que trata o *caput* deste artigo, podendo ser utilizada em quaisquer atos, trabalhos e deliberações deste órgão.

CAPÍTULO II dos Objetivos e Atribuições da ICS

Art. 2º A ICS Municipal tem como objetivos:

- I – Exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família – PBF;
- II – Estimular e zelar pela participação social no âmbito do Programa Bolsa Família (PBF); e
- III – Fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família – PBF.

§ 1º. A fim de realizar seus objetivos, caberá à ICS Municipal, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I – No que se refere ao Cadastro Único:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

II - No que se refere à Gestão dos Benefícios:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV - No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V – No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:
 - 1. de cadastramento;
 - 2. de seleção dos beneficiários;
 - 3. de concessão e manutenção dos benefícios;
 - 4. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;
 - 5. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
 - 6. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.
- b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Bolsa Família; e
- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI – No que se refere à participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

VII – No que se refere à Capacitação:

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;
- b) Auxiliar os Governos Federal, estadual e municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF.

§ 2º A modificação das competências impostas à ICS Municipal, mesmo quando decorrente de deliberação da própria ICS, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

CAPÍTULO III **da Composição da ICS**

Art. 3º A ICS será formada por representantes do poder público local e representantes da sociedade civil, de forma paritária, com caráter consultivo.

§ 1. Comporão a ICS:

- I –
- II –
- III –

§ 2º. Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de _____ ano (s), permitida _____ recondução.

§ 3º O exercício efetivo da função de conselheiro será atribuído aos membros-titulares, exceto quando seja necessária a substituição por seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou de ausência à reunião ou trabalho a ser desenvolvido pela ICS.

§ 4º A função inerente ao membro da ICS Municipal será exercida sempre, em qualquer caso, em cumprimento às obrigações regimentais, conforme as prescrições estabelecidas no Termo de Adesão assinado entre o Município e o Governo Federal, bem como nas normas legais que regulamentam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CAPÍTULO IV **do Processo de Indicação dos Membros da ICS Municipal**

Art. 4º Somente poderão compor a ICS Municipal os membros que forem legítima e formalmente indicados por seus respectivos órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas.

Art. 5º A nomeação dos membros da ICS municipal, titulares e suplentes dar-se-á mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A indicação dos representantes da Administração Municipal deverá dar cumprimento à exigência de intersetorialidade, assegurando que constem representantes efetivos das áreas de Assistência Social, da Saúde, da Educação, da Segurança Alimentar e da Criança e do Adolescente, quando existentes, sem prejuízo de outras áreas que o município julgar conveniente.

Art. 6º A escolha das instituições que deverão exercer a representação da sociedade civil, na ICS Municipal, poderá ser realizada mediante consulta pública aos seguintes setores, entre outros:

- I – movimento sindical, de trabalhadores e patronal, urbano e rural;
- II – associações de classe profissionais e empresariais;
- III – instituições religiosas, de diferentes expressões de fé;
- IV – movimentos populares organizados, movimentos sociais, associações comunitárias e organizações não governamentais; e
- V – representantes de populações tradicionais (indígenas e quilombolas).

§ 1º Os representantes das instituições de que trata o caput comporão a ICS Municipal em número nunca inferior à metade do total dos membros que compuserem o colegiado.

§ 2º Poderão ser membros da ICS municipal, além dos representantes das instituições mencionadas no caput:

- I – beneficiários do PBF; e
- II – representantes dos conselhos municipais já existentes, preferencialmente que atuem nas áreas indicadas no parágrafo único do artigo 5º.

§ 3º Os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos com autonomia em relação ao Governo Municipal.

§ 4º Incumbe às entidades/instituições/movimentos da sociedade civil que compoñham a ICS Municipal indicarem, em ato formal, os nomes dos membros titulares e suplentes.

Art. 7º A indicação dos representantes governamentais e não governamentais que deverão compor a ICS municipal deverá ser registrada em ata e encaminhada ao gestor municipal do PBF para publicação no Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 dias após a reunião em que foram empossados os representantes.

Art. 8º Em caso de questionamento da legitimidade do processo de escolha dos membros da ICS Municipal, seja de representantes da Administração Pública ou da sociedade civil, poderá ser encaminhado recurso à Instância de Controle Social Estadual, para acompanhamento, e à Senarc, para análise e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V

da Estrutura e Funcionamento da ICS

Art. 9º A ICS Municipal funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Colegiado da ICS Municipal; e
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º As deliberações do Colegiado da ICS Municipal serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 2º Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que deverá ser pessoal e intransferível.

§ 3º Os membros suplentes da ICS terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas na ausência do membro titular.

§ 4º A ICS poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões da ICS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 10 A ICS municipal realizará reuniões ordinárias _____(incluir periodicidade, por exemplo mensais, bimestrais), preferencialmente na primeira _____-feira útil do mês, assim como reuniões extraordinárias, por convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Único. O quórum exigido para a realização de reunião da ICS municipal é de no mínimo metade mais um de seus membros, desde que haja a presença de pelo menos 1 (um) representante do governo e 1 (um) da sociedade civil.

Art. 11 Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da ICS Municipal, qualquer membro poderá convocá-la, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 12 Os membros da ICS Municipal deverão receber, com antecedência de 7 (sete) dias, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

Art. 13 As reuniões extraordinárias da ICS Municipal serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Para a convocação das reuniões de que trata o caput, é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário(a) Executivo(a) da ICS Municipal, acompanhada de justificativa.

Art. 14 Os membros da ICS Municipal deverão receber, com antecedência de 7 (sete) dias úteis da data da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 15 A Presidência da ICS Municipal de _____ será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples de votos dos integrantes da ICS, para mandato de 12 meses, não renovável para o período subsequente, obedecida a alternância entre as representações do governo e da sociedade civil.

§ 1º. Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente da ICS será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente, escolhido pela ICS, quando da eleição do presidente.

§ 2º. No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até completar o mandato da ICS.

§ 3º. Ocorrerá a vacância quando:

I – O Presidente afastar-se formalmente; ou

II – O Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.

§ 4º. Caberá ao Presidente da ICS Municipal:

I – presidir as reuniões, determinar sua pauta e orientar as discussões;

II – emitir voto de qualidade, resolvendo as deliberações nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução do PBF no seu município, a qualquer tempo e a seu critério;

V – fazer interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do PBF;

VI – elaborar e encaminhar à Senarc documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município; e

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

Dos Membros da ICS Municipal

Art. 16 Cabe aos membros da ICS municipal:

I – participar das reuniões e debater as matérias em exame;

II – requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros da ICS municipal, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

III – aprovar o Regimento Interno da ICS, bem como suas alterações, mediante proposta de no mínimo um terço dos seus membros, devidamente acompanhada de justificativa; e

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 17 A Secretaria Executiva deve ser escolhida, por maioria simples dos votos, pela ICS Municipal.

Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete:

I – Secretariar as reuniões da ICS, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;

II – Enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos sete dias da reunião da ICS, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da próxima reunião;

- III – Receber e encaminhar documentos e propostas que demandem apreciação e aprovação do gestor local;
- IV – Adotar as providências necessárias à convocação das reuniões extraordinárias;
- V – Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da ICS;
- VI – Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, as assessorias técnicas e os órgãos/entidades representados na ICS Municipal;
- VII – Assessorar o presidente e membros da ICS Municipal nos assuntos referentes à sua competência;
- VIII – Sistematizar informações necessárias para discussão pela ICS Municipal, inclusive elaborando relatórios;
- XIX – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela ICS Municipal;
- X – Zelar pela organização dos documentos da ICS Municipal, divulgando aos Conselheiros os conteúdos dos mesmos; e
- XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução da ICS e Exclusão, Substituição e Retirada de Membros e Instituições

Art. 18 A dissolução da ICS Municipal somente será efetuada por ato do Poder Executivo Municipal de _____.

Art. 19 Será excluído do quadro de membros da ICS Municipal o representante que:

- I – deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a três reuniões intercaladas, sem justificativa;
- II – praticar atos incompatíveis com a função de conselheiro; ou
- III – descumprir o Regimento Interno.

§ 1º A exclusão de membros das ICS somente ocorrerá mediante voto da maioria simples de seus membros.

§ 2º A presença de suplente nas reuniões não supre as ausências referidas no caput.

§ 3º A exclusão de membro da ICS Municipal, titular ou suplente, implica a obrigatoriedade da indicação formal de um substituto pelo titular do órgão, entidade ou instituição correspondente, no prazo máximo de 30 dias contados da data de recebimento da comunicação de saída.

§ 4º Não se aplica ao membro suplente o dispositivo contido no caput deste artigo, exceto se elevado formalmente à condição de membro titular da ICS Municipal.

Art. 20 Serão comunicados, pelo presidente da ICS, ao gestor local do Programa Bolsa Família, por meio de ofício, os seguintes fatos:

- I - A saída de alguma instituição representada na ICS Municipal; e
- II – A retirada ou substituição de qualquer membro, titular ou suplente, da ICS Municipal.

§1º. Os membros da ICS Municipal apenas poderão retirar-se do Colegiado após comunicação formal da instituição/movimento/organização representada ao presidente, realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter, ainda, a indicação de uma nova representação.

CAPÍTULO VII

Da Sede, Foro, Jurisdição, Duração e Natureza da Atuação

Art. 21 A ICS Municipal terá sede e foro no Município de _____ e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 22 Os trabalhos da ICS terão natureza propositiva, não lhe cabendo deliberar diretamente sobre a gestão local do PBF.

CAPÍTULO VIII

do Regime Jurídico

Art. 23 A ICS Municipal é civilmente responsável pelos atos dos membros, que, nessa qualidade, causem danos a terceiros, ressalvado o direito de regresso contra os causadores do dano.

Art. 24 Obrigam a ICS Municipal os atos exercidos nos limites de sua competência e na forma estabelecida por este Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela ICS Municipal, respeitadas as prescrições contidas no ato de criação e nas normas que regulamentam o exercício de suas atribuições.

Presidente da ICS Municipal

Anexo IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 1, DE 20 DE MAIO DE 2005.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2005.

Divulga orientações aos municípios, Estados e Distrito Federal para constituição de instância de controle social do Programa Bolsa Família (PBF) e para o desenvolvimento de suas atividades.

O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, com base no disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

CONSIDERANDO:

O art. 8º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que estabelece que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

O art. 14 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que estabelece como competência dos Municípios a constituição de órgão de controle social;

O art. 30 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que prevê que o controle social do Programa Bolsa Família no âmbito estadual poderá ser exercido por instância instituída nos moldes previstos para as instâncias municipais de controle social;

A necessidade de orientação aos Municípios quanto à concepção, organização e atribuições da instância de controle social do Programa Bolsa Família em seu território; e

Que a formalização da instância de controle social, assim como a assinatura do termo de adesão/cooperação, e a designação do gestor municipal são requisitos mínimos à adesão do Município ao Programa Bolsa Família;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar, na forma desta Instrução Normativa, orientações aos Municípios, Estados e Distrito Federal para constituição de suas respectivas instâncias de controle social do Programa Bolsa Família – PBF.

Art. 2º. O controle e a participação social do PBF serão realizados, em âmbito local e estadual, por instância, conselho ou comitê, instalada pelo respectivo Poder Público, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade.

§ 1º. Os conselhos e comitês são órgãos de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do PBF.

§ 2º. As instâncias de controle social devem ser compostas, sem prejuízo de outras áreas que o Poder Público julgar convenientes, por integrantes das áreas:

- I – da assistência social;
- II – da saúde;
- III – da educação;
- IV – da segurança alimentar; e
- V – da criança e do adolescente, quando existentes.

§ 3º. Por decisão do Poder Público, o controle social do PBF poderá ser realizado por instância anteriormente existente, como as de controle social dos Programas Remanescentes ou os conselhos setoriais vinculados a outras políticas públicas, garantidas a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade.

§ 4º. Os Municípios poderão associar-se para exercer o controle social do PBF, desde que se estabeleça formalmente, por meio de termo de cooperação intermunicipal, a distribuição de todas as competências e atribuições necessárias ao perfeito acompanhamento dos Programas Bolsa Família e Remanescentes colocados sob sua jurisdição.

CAPÍTULO I

Da Formalização do Controle Social no Município

Art. 3°. A instância de controle social do PBF será instituída por meio de ato do chefe do Poder Executivo municipal, contendo a indicação dos representantes do governo e da sociedade civil local e de seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A duração do mandato e a admissibilidade de recondução dos membros da instância serão definidas no ato que a constituir.

Art. 4°. O município é responsável pela definição e ampla divulgação, pelos meios de comunicação, do processo de escolha dos membros da instância de controle social, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – A instância de controle social deverá observar os critérios de intersectorialidade e paridade entre sociedade civil e governo, bem como o grau de organização e mobilização do movimento social em cada realidade;

II – Os membros da instância de controle social poderão ser representantes de entidades ou organizações da sociedade civil, líderes comunitários, bem como beneficiários do PBF, os quais deverão compor pelo menos a metade do total de membros da referida instância;

III – Os membros da instância de controle social poderão ser representantes dos conselhos municipais já existentes;

IV – Os representantes da sociedade devem ser escolhidos com autonomia em relação aos governantes e ao governo;

V – A definição da representação da sociedade civil poderá ser estabelecida por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- a) movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) associação de classes profissionais e empresariais;
- c) instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- d) movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; e
- e) representantes de populações tradicionais existentes em seu território (indígenas e quilombolas).

Art. 5°. A ata de aprovação dos nomes indicados a compor a instância de controle social deverá ser encaminhada ao gestor municipal para publicação.

Art. 6°. Havendo questionamento da legitimidade do processo de escolha dos membros da instância de controle social no município, recurso deve ser encaminhado à instância de controle social do Estado, para acompanhamento, e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para análise e providências cabíveis.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e do Funcionamento do Controle Social no Município

Art. 7°. A instância de controle social do PBF deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 8°. Caberão à instância municipal de controle social do PBF, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I – No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II – No que se refere à gestão dos benefícios:

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III – No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV – No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V – No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à Senarc a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI – No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII – No que se refere à capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros.

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 9º. A função dos membros do comitê ou do conselho de controle social do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

§ 1º. A instância de controle social será presidida, em período a ser definido em regimento interno, por um de seus membros, a ser escolhido em sua reunião de instalação.

§ 2º. O presidente da instância de controle social será responsável:

I – pela interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do Programa;

II – pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento; e

III – pela elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município e envio à Senarc.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões da instância, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 10. A instância de controle social deve ter acesso a instrumentos e informações do PBF, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Art. 11. A instância de controle social reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno.

§ 1º. A instância poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 2º. Caberá à instância de controle social elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

§ 3º. A instância de controle social deverá elaborar o seu regimento interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Controle Social no Estado

Art. 12. Caberão à instância estadual de controle social do PBF, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I – Atuar como instância recursal nos casos previstos no artigo 6º desta Instrução Normativa, mantendo informados a Senarc e os órgãos de fiscalização e controle federais e estaduais; e

II – Atuar de forma complementar em relação às atribuições previstas para a instância municipal de controle social do PBF, especialmente no que se refere aos processos de cadastramento de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade, capacitação, participação social, articulação de programas complementares e fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF.

Parágrafo único. Em caso de questionamento da legitimidade do processo de escolha dos membros da instância de controle social no Estado, recurso deve ser encaminhado à Senarc, para análise e providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

Do Papel do Poder Público em relação ao Controle Social

Art. 13. Após a publicação do ato de instituição da instância local de controle social, cabe ao município:

I – Formalizar à Senarc a indicação da instância de controle social do município, com a identificação de seus membros, mantendo atualizadas as informações sobre eventuais alterações em sua composição, conforme formulário anexo ao termo de adesão dos municípios ao PBF;

II – Designar o gestor responsável pelo PBF no município, a quem caberá a interlocução permanente com a instância de controle social;

III – Definir processo de escolha dos membros da instância de controle social, respeitadas as diretrizes propostas no art. 4º desta Instrução Normativa;

IV – Assegurar os meios necessários ao exercício das competências da instância de controle social no município;

V – Divulgar à instância de controle social, periodicamente, informações relativas ao PBF;

VI – Divulgar junto à sua população a existência da instância municipal de controle social do PBF;

VII – Disponibilizar à instância de controle social, periodicamente, a relação de famílias do município constantes no cadastro único e relação de beneficiários do PBF e programas remanescentes;

VIII – Disponibilizar à instância de controle social, periodicamente, a lista contendo os nomes dos responsáveis legais das famílias que não cumpriram as condicionalidades, as situações que levaram ao descumprimento, bem como as sanções aplicadas; e

IX – Encaminhar à instância de controle social a relação de benefícios bloqueados e cancelados por solicitação do município, com a respectiva justificativa.

Art. 14. Ao Estado se aplicará, no que couber, o exercício das atribuições relativas à formalização e funcionamento da instância de controle social, bem como aquelas referentes ao papel do município, expressas no art. 13 desta Instrução Normativa.

Art. 15. Cabe ao MDS, em relação ao controle social:

I – Disponibilizar às instâncias de controle social informações atualizadas sobre o PBF;

II – Orientar os Estados e municípios a divulgar junto à população a existência das instâncias de controle social locais do PBF;

III – Elaborar cadastro dos órgãos de controle social do PBF;

IV – Planejar, conceber e realizar, em parceria com os Estados e municípios, a capacitação dos membros das instâncias de controle social do PBF;

V – Promover a articulação regional das instâncias de controle social;

VI – Elaborar manuais de orientação às instâncias de controle social para o aprimoramento do exercício de suas atribuições;

VII – Promover o intercâmbio de experiências entre instâncias de controle social dos Estados e municípios, com vistas a subsidiar a SENARC com exemplos de boas práticas de controle social do PBF e divulgá-las em âmbito nacional;

VIII – Tomar as providências cabíveis para investigação das denúncias de irregularidades no PBF e punição dos responsáveis; e

IX – Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelas instâncias de controle social do PBF.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Por força do processo de unificação dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e Cartão Alimentação, a instância de controle social do PBF deve assumir as competências das respectivas instâncias de controle social dos programas remanescentes.

§ 1º. Por decisão do Poder Público municipal, pode-se preservar a competência das instâncias de controle social dos programas remanescentes, até que se verifique a completa unificação dos mesmos.

§ 2º. Uma vez finalizada a unificação dos programas remanescentes, as instâncias de controle social referentes aos mesmos devem ser extintas, ressalvados os casos previstos no art. 2º, § 3º desta Instrução Normativa.

Art. 17. Para os fins desta Instrução Normativa, aplicam-se ao Distrito Federal as disposições referentes aos municípios.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Contatos para municípios e estados:

Atendimento Bolsa Família: **(61) 3433-1500**

CAIXA – estados e municípios: **0800 573 0104**

CAIXA Cidadão: **0800 574 0101**

Central Bolsa Família (Beneficiários): **0800 707 2003**

E-mails: bolsa.familia@mds.gov.br

frequenciaescolar@mec.gov.br

programas.complementares@mds.gov.br

controlesocialpbf@mds.gov.br